

## **LEI N° 2658, de 19 de outubro de 2011**

**Súmula:** Altera a redação do artigo 264 da Lei nº 2280, de 31 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterada a redação do artigo 264 da Lei Municipal nº 2280, o qual passará a ser disposto da seguinte maneira:

***Art. 264 ó Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.***

**Art.2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de outubro de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente da Câmara Municipal*

